



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO 01/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Quissamã – RJ e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para os fins que se especificam.

A Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.505.068/0001-56, sediada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº. 497, Alto Alegre, Quissamã, RJ, CEP.: 28.735-000, neste ato representado pelo seu **Exmo. Presidente, Vereador Luciano Pessanha**, portador da carteira de identidade nº. 115052383 - IFP, inscrito no CPF sob o nº. 088.011.717-65 e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, neste ato representado pelo seu **Superintendente Geral, Paulo Timm**, portador da carteira de identidade nº. 20.28439-0 CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº 006/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico, em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração do Projeto de Plano de Cargos e Carreiras e Programa de Avaliação de Desempenho e Análise da Lei Municipal nº. 1.567/2016 de 06 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 08 de janeiro de 2020, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seus resultados finais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) realizar o Projeto segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) arcar com as despesas de hospedagem e de alimentação do seu técnico no Município de Quissamã, bem como com os gastos de locomoção do mesmo até o Município;
- d) assessorar a Mesa Diretora na apresentação dos Projetos de Resoluções do Plano de Cargos e Carreiras e do Programa de Avaliação de Desempenho da CONTRATANTE, caso tal providência seja solicitada pelo Presidente do Legislativo;
- e) entregar à CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa de cada documento produzido;
- f) obedecer seu Código de Ética e Convivência, disponível em <http://www.ibam.org.br/info/institucional/37>, cumprindo a orientação ali estabelecida.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidores para participar como contraparte do técnico do IBAM em todas as etapas do Projeto;
- b) responsabilizar-se pelos deslocamentos do técnico do IBAM dentro do Município de Quissamã a serviço do Projeto;
- c) facilitar o acesso do técnico do IBAM às informações indispensáveis ao Projeto, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- d) arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;
- e) tomar em tempo hábil, durante a realização do Projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- f) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde o técnico do IBAM e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- g) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;
- h) arcar com os gastos de locomoção, bem como com a hospedagem do técnico do IBAM no Município de Quissamã, caso seja necessária a apresentação do Projeto à Mesa Diretora da CONTRATANTE;
- i) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- j) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 30 (trinta) dias úteis e início a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da respectiva nota de empenho. Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esses prazos poderão ser alterados de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço dos serviços técnicos previstos neste Contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em 03 (três) parcelas, conforme a seguir especificado:

- a) uma parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na conclusão da primeira etapa do Projeto de Plano de Cargos e Carreiras e Programa de Avaliação de Desempenho, quando dos levantamentos iniciais, previsto na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na conclusão da quinta etapa do Projeto, quando da apresentação e discussão das versões preliminares das Resoluções do Plano de Cargos e Carreiras e do Programa de Avaliação de Desempenho, previsto na proposta;
- c) uma parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), contra a entrega das versões finais do Projeto de Plano de Cargos e Carreiras e Programa de Avaliação de Desempenho, bem como do Anteprojeto de Lei dispendo sobre os vencimentos dos cargos da CONTRATANTE, previsto na proposta.

Parágrafo único. O efetivo pagamento de cada parcela relativas ao Projeto deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu Parágrafo único, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o principal, tudo até a final liquidação.

O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da dotação 16, categoria econômica 339039000000.

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quissamã (RJ) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Quissamã – RJ, 30 de janeiro de 2020.

Vereador Luciano Pessanha
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Timm
Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS:

Nome: CLAUDIA FERRAZ
Identidade: 05391140-15
CPF: 766927797-15

Nome: FRANKLIN MENDONÇA
Identidade: 20.629.396-1
CPF: 101.117.207-02